



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 10581557

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 07/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.912.590/0001-70, sediada na Rua Governador Ari Marcos, 1.331, letra B, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, representada por seu sócio-administrador, Senhor DEYVISON BARBOSA MORAES, portador da Cédula de Identidade RG n. 837.107 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 770.064.022-04, de acordo com a representação outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do do PAe-SEI n. 0002537-96.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação de preços** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 30/05/2016, nos termos previstos na cláusula nona do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Por este Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica repactuado para **R\$ 205.876,56** (duzentos e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com parcela mensal de **R\$ 17.156,38** (dezessete mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços (10271601).

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

- I. reajuste de 4,50% na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato, a partir de **01/01/2020**;
- II. reajuste no auxílio-alimentação, de R\$ 380,00 para R\$ 400,00 mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% do valor concedido, a partir de **01/01/2020**; e
- III. reajuste no auxílio-transporte, de R\$ 94,15 para R\$ 98,00, a partir de **01/01/2020**.

§ 2º Os reajustes especificados no parágrafo anterior foram estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, celebrada entre SINTELPES/RO e SEAC/RO, registrada no MTE sob o n. RO000066/2020, em 15/04/2020, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2020 (10203316).

§ 3º Em virtude da repactuação, os postos de serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores (em reais):

| Categoria/Posto | Valor Unitário R\$ | Quantidade | Subtotal Mensal R\$ | Subtotal Global R\$ |
|---------------------|--------------------|------------|---------------------|---------------------|
| Servente de Limpeza | 3.360,26 | 02 | 6.720,52 | 80.646,24 |

| | | | | |
|---------------|----------|-----------|------------------|-------------------|
| Copeira | 2.977,75 | 01 | 2.977,75 | 35.733,00 |
| Office-boy | 3.497,81 | 01 | 3.497,81 | 41.973,72 |
| Recepcionista | 3.960,30 | 01 | 3.960,30 | 47.523,60 |
| Total | | 05 | 17.156,38 | 205.876,56 |

§ 4º Em caso de divergência entre os valores previstos neste Termo Aditivo e os estabelecidos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem os previstos no Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **01/01/2020**, em conformidade com a data-base estabelecida na cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2020 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais e do auxílio-alimentação, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá complementar a garantia atual ou apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$10.293,83 (dez mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos)**, correspondente a 5% do valor anual atualizado da contratação, nos termos da cláusula quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial, no auxílio-alimentação e no auxílio-transporte da categoria profissional abrangida pelo Contrato, encontrando amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 e no artigo 12 do Decreto n. 9.507/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

DEYVISON BARBOSA MORAES
Sócio-administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 14/07/2020, às 12:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deyvison Barbosa Moraes, Usuário Externo**, em 15/07/2020, às 13:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10581557** e o código CRC **6E523DB8**.
